SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001089-07.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral**

Requerente: Marcos Filipe Galvão Neves

Requerido: Banco Itaú S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Diante do pagamento do débito (fls. 200), com o qual concordou o exequente (fls. 201), JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Expeça-se mandado de levantamento em favor do exequente.

Sem custas.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos de modo imediato.

P.R.I.

São Carlos, 09 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA